



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para alimentação escolar, com entrega parcelada. De acordo com o cronograma de entrega, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, através da Divisão de Armazenamento e Distribuição de Alimentos (DADA) pelo período de 12 meses de acordo com as normas técnicas de segurança alimentar, especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED/PMM instituiu a aquisição gêneros alimentícios que tem como objetivo o emprego na alimentação saudável e adequada utilizando alimentos seguros e variados, respeitando a cultura do município e região, além do apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para as aquisições de gêneros alimentícios diversificados, com a garantia do tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) nos processos de contratações para as escolas municipais localizadas em cada núcleo educacional do Município de Macapá. Desta forma justifica-se a presente seleção de fornecedores a fim de garantir condições adequadas no que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, além de atender aos dispositivos legais constantes na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

2.2. No que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e suas posteriores alterações, sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no que tange a aquisição de gêneros alimentícios, as licitações são os meios legais para tais aquisições de acordo com os parágrafos: Capítulo V, Art. 24: “A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: II — pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente, para as demais aquisições.”.

2.3. Os recursos utilizados para a alimentação escolar da rede municipal são oriundos de duas fontes, em caráter suplementar há o repasse do FNDE, por meio dos Programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, Programa de Jovens e Adultos- PEJA, e os recursos da fonte do tesouro do município, em caráter complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMETAR**

Considerando que os repasses deverão ocorrer na mesma data para que não comprometa a execução dos cardápios em todas as suas modalidades de ensino.

2.4. Provendo que poderá haver variações nas datas dos repasses estaduais por motivos que independem da vontade da administração pública, faz-se necessário o Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, onde não há a obrigatoriedade da entidade executora a contratar todos os produtos licitados.

3 - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, de que trata o Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

3.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante em anexo a este Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

3.3. A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, contudo sem fugir da modalidade licitatória cabível para o total do objeto (Art. 40, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21) nesse sentido dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara) é legítima a adoção da licitação por lotes/polos quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração não obstante a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações o que como já ressaltado constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos o que possivelmente oneraria a Administração". Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013- Plenário, trouxe o seguinte entendimento: É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si". A ampliação da competitividade não está diretamente relacionada com a formulação, pelo órgão contratante, do maior número de itens possíveis. Deve-se observar que em determinados seguimentos de mercado (produtos de alta e média tecnologia, ou que possam ser vendidos diretamente pelo fabricante e serviços) a contratação do objeto por item, ou sua distribuição em pequenas rotas possibilitarão a participação de um maior número de empresas regionalizadas, contudo, sem poder econômico para fomentar a disputa pelo melhor preço, prejudicando a economia de escala.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

4 – PÚBLICO ALVO E LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

4.4.1. Serão contemplados com o PNAE nesta licitação, aproximadamente 38.000 (trinta e oito mil) alunos regularmente matriculados em 120 escolas e creches da rede pública Municipal de ensino, e ainda de Instituições Filantrópicas situadas no Município de Macapá/AP, em área urbana, rural e ribeirinha, durante o exercício de 2025/2026, conforme tabelas anexadas a este instrumento (ANEXO I).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) do licitante;

5.2. Certificado ou Declaração ou Licença ou Alvará Sanitário da sede do licitante, emitido pelo Órgão competente que comprove que a empresa licitante possui estrutura adequada para o fornecimento dos gêneros alimentícios ora licitada e que foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido;

5.2.2. A Lei Estadual nº 719, de 12 de novembro de 2002, que institui o Código de Saúde do Estado do Amapá, estabelece os direitos e obrigações relacionados à saúde e ao bem-estar dos habitantes do Estado, dentre outros, e exige que empreendedores de alimentos emitam o Alvará de Licença Sanitária para legalizar suas atividades comerciais. Essa exigência visa garantir a segurança alimentar e a saúde pública, sendo um requisito legal para a operação regular dessas atividades no Amapá.

5.3. Licença de Funcionamento emitido pelo departamento de Vigilância Sanitária da sede da empresa licitante, especificando o modelo e placa do veículo frigorífico para o transporte dos gêneros alimentícios perecíveis.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA E DAS AMOSTRAS:

Considerando que o controle de qualidade dos gêneros alimentícios é obrigatório e deve ser rigoroso quando se trata de alimentação escolar;

Considerando que o art. 59, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021 permite a exigência de amostras ou provas de qualidade em licitações quando necessário para garantir a adequação do objeto contratado;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 11.947/2009 determina que os alimentos adquiridos com recursos do PNAE devem observar as normas de segurança alimentar e nutricional; e

Considerando que o art. 23 da Resolução FNDE nº 6/2020 exige que os alimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

fornecidos para a alimentação escolar atendam aos padrões de identidade, qualidade e segurança alimentar:

6.1. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente 2 (duas) AMOSTRA(S) DO(S) ITEM(S), PERECÍVEL OU NÃO PERECÍVEL, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), para a verificação da compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2. As amostras deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Departamento de Segurança e Gestão Alimentar, Rua Santa Catarina, 1456 – nova esperança. Macapá - Amapá, A/C DSGA (Departamento de Segurança e Gestão Alimentar).

6.3. As AMOSTRAS deverão ser apresentadas em embalagem original, devidamente identificadas com etiquetas que constem o nome do licitante, o número do pregão e o respectivo nº do item, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca.

6.4. Deverão acompanhar as amostras e a elas estarem diretamente relacionados:

a) Ficha Técnica contendo as seguintes informações: composição do produto, informações nutricionais, condições de armazenamento, embalagem e peso, emitida pelo fabricante.

b) A Ficha Técnica deverá ser assinada – assinatura manual ou assinatura digital - pelo responsável técnico da empresa fabricante e/ou licitante, registrado perante o Conselho.

c) Laudo de Análise realizado por laboratório devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, pela AVISA ou Laboratório de Instituição Federal ou Estadual para identificar, com a respectiva Ficha Técnica, por meio da realização de análise bromatológica nas áreas de microbiologia, microscopia, físico-química, aditivos e contaminantes, possíveis riscos acidentais ou intencionais à saúde; para cada amostra apresentada, conforme dispõe a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

c.1) Para o LOTE 02 - ÓLEOS, GORDURAS E CONDIMENTOS, somente as amostras dos itens 3 (Azeite de dendê), 8 (Manteiga com sal) e 10 (Óleo de soja) deverão ser apresentadas com o laudo de análise. Estão dispensadas da apresentação do laudo as amostras dos demais itens deste LOTE 02.

c.2) O laudo deve analisar produtos que compõem o mesmo lote de fabricação dos itens que serão levados como amostra;

c.3) O Laudo de Análise visa atender às normas preconizadas e estabelecidas pelo Sistema de Qualidade de Laboratório (ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2017), ficando a empresa licitante responsável pelas despesas relativas às análises dos produtos, conforme exigência do PNAE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

6.5. Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutrição em que tenha sua respectiva sede, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 84.444/80. 1.7.1. Será considerada a inscrição através da Certidão de Registro e Regularidade - CRR.

6.6. Apresentação de Relatório Fotográfico para comprovação de estrutura operacional, cujo endereço seja o mesmo constante no Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, que comprove que a empresa licitante tenha instalações físicas aptas para garantir os compromissos que pretende assumir.

6.6.1. Cada imagem deve conter uma legenda descrevendo-a naquele contexto.

6.6.2. No Relatório Fotográfico deve constar a data em que ele foi realizado e a assinatura do representante legal da empresa.

6.7. Além das exigências constantes nos itens anteriores, o(s) licitante(s) provisoriamente vencedor(es) do LOTE 03 – LINHA PERECÍVEL – CARNE BOVINA; LOTE 04 – LINHA PERECÍVEL – CARNE BRANCA (AVES), LOTE 05 – LINHA PERECÍVEL – CARNE BRANCA (PEIXES) e LOTE 09 – LEITE E DERIVADOS; deverá(ão) apresentar ainda:

a) Certificado do SIF/DIPOA ou SIE do fabricante dos produtos de origem animal;

b) Registro do produto junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária para os produtos de ORIGEM ANIMAL e/ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE, conforme o caso.

b.1) Os demais produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024; portanto, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar Registro do Produto, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Os produtos isentos de Registro deverão vir acompanhados do Comunicado de Início de Fabricação;

c) O(s) licitante(s) FABRICANTE(S) ou NÃO dos produtos perecíveis de ORIGEM ANIMAL congelado e/ou resfriado, deverá(ão) apresentar CARTA/DECLARAÇÃO em papel timbrado, assinado, garantindo que tem estrutura física adequada de armazenamento e transporte dos produtos, mantendo a temperatura e a qualidade dos produtos dentro das especificações exigidas, e/ou que determina a legislação.

d) A exigência contida na alínea “c” NÃO SE APLICA ao LOTE 09 – LEITE E DERIVADOS.

6.8. As amostras apresentadas serão analisadas por Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação designados, sendo desclassificado o Lote da licitante que apresentar amostra incompatível com as especificações exigidas neste edital.

6.9. Critério de avaliação das amostras:

(a) Composição, características técnicas e todas as demais especificações do edital;

(b) Atendimento à legislação de rotulagem nacional obrigatória ANVISA;

(c) Laudos, certificados e fichas técnicas relativos às amostras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

6.10. Serão convidados para participar da sessão da análise das amostras, as empresas que participaram da sessão do certame licitatório.

6.11. Qualquer licitante presente à sessão de análise das amostras poderá manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal, cuja fundamentação das razões deverá constar no Termo.

6.12. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

6.13. Uma vez eliminado o 1º fornecedor, o 2º colocado na licitação será convocado para apresentação de suas amostras e respectiva documentação, que passarão pelos mesmos processos de avaliação, e assim sucessivamente.

6.14. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União do Município e do Estado do Amapá, porém os fundamentos e os motivos serão publicados somente no site da Prefeitura de Macapá www.macapa.gov.br.

6.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de julgamento das amostras.

7 - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1. O total de gêneros licitados será entregue de forma parcelada, segundo as necessidades das escolas, de acordo com as requisições e com os cardápios vigentes durante o ano letivo de 2025. As requisições de entrega serão preferencialmente mensais, podendo ser quinzenais ou, ainda, semanais. Nestes dois últimos casos, determinados pela chefia imediata da DADA.

7.2. As requisições por parte do gestor escolar deverão ser feitas do(a) chefe(a) da DADA ou outro servidor (fiscal do contrato) devidamente autorizado por ele(a), mensalmente ou em menor frequência, obedecendo os critérios expressos no item 7.1 deste Termo de Referência.

7.3. O(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) entregar os gêneros diretamente no depósito da DADA no prazo máximo de 3 (Três) dias a contar da data do recebimento da requisição.

7.4. O(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverão atender às Boas Práticas no que diz respeito à entrega dos produtos, para evitar a contaminação dos alimentos.

7.5. Não deverão ser entregues produtos com embalagens defeituosas (latas amassadas, embalagens rasgadas ou furadas, produtos esfarelados), uma vez que a embalagem é uma importante proteção dos alimentos.

7.6. Todos os alimentos deverão ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

7.7. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR

uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, touca ou boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido, sem adornos, unhas aparadas, etc), conforme boas práticas, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.

7.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

8- DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIO

8.1. Será feito (a) do chefe (a) da DADA outro servidor devidamente autorizado por ele(a), observando o quantitativo e a qualidade dos gêneros no ato da entrega e registrando as informações no **Termo de Recebimento de Gêneros Alimentícios**.

8.2. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) ter autonomia para acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios em qualquer ocasião da entrega nas escolas.

8.3. As informações coletadas e devidamente registradas deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que após ciência das informações, deverá preencher o relatório de fiscalização para posterior certificação das notas fiscais;

8.4. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

8.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o alimento deverá ser substituído, por conta e ônus do(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES), de forma imediata, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidades.

8.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

8.8. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.9. O(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) efetuar a troca do(s) item(ns) que não atender(em) as especificações do objeto contratado, de forma imediata.

8.10. O(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal referentes aos produtos fornecidos, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.11. A administração pública deverá garantir que a entrega dos gêneros e produtos deve ser realizado pelo (a) do chefe (a) da DIAE outro servidor devidamente autorizado por ele(a), observando o quantitativo e a qualidade dos gêneros no ato da entrega na escola em área protegida e limpa, livre de contaminantes ou riscos que interfiram em sua qualidade higiênico- sanitária.

8.12. A temperatura dos gêneros que necessitem de condições especiais de conservação deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR

ser verificada no ato do recebimento, implicando na devolução do item caso apresente sinais de descongelamento quando deveriam estar congelados e se estiverem em temperatura ambiente quando deveriam estar resfriados. Os alimentos congelados devem apresentar temperatura de até -8°C e os alimentos resfriados devem apresentar temperatura de até 10°C de acordo com a Resolução RDC nº 216/ANVISA.

9- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação — SEMED reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre o fornecimento.

9.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores municipais atuantes nas escolas, membros ou Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros Conselhos, podendo também fazer parte membros da sociedade civil organizada, entre outros que possam acompanhar o cumprimento do contrato.

9.3. Os fiscais deverão ser devidamente designados pela **CONTRATANTE**, nomeados em Portaria onde terão a responsabilidade de acompanhar e vistoriar a execução dos serviços;

9.4. Aos fiscais do contrato:

9.5. Deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, caso contrário, deverão ser devidamente capacitados pela **CONTRATANTE**.

9.6. Caberá aos fiscais a certificação de cada entrega executada, bem como a apresentação de relatório mensal da fiscalização que acompanhou a entrega dos gêneros, observando o quantitativo, qualidade, etc;

9.7. Poderão ainda solicitar a substituição de qualquer produto ou método que julgar improcedente, ou ainda, funcionário da empresa que, porventura, tenha comportamento inadequado ou que prejudique a prestação do serviço;

9.8. Realizar supervisão nas dependências da **CONTRATADA** a qualquer momento que julgar necessário, sem previa comunicação;

9.9. Fazer cumprir as cláusulas do contrato e regularização de eventuais transgressões;

9.10. Solicitar documentos ou comprovações dos fornecimentos que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.11. Solicitar inspeção através dos órgãos de Vigilância Sanitária e, na ausência destes, o fiscal poderá notificar o responsável da **CONTRATADA**;

9.12. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para a realização das fiscalizações tais como, transporte para locomoção dos fiscais, materiais impressos e outros que julgar necessários.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das normas estabelecidas no Edital de Licitação:

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES), nos termos deste Termo de Referência, Edital de Licitação e do Contrato;

10.3. Pagar ao(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) o valor resultante do fornecimento, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

10.4. Notificar o(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5. Prestar informações e esclarecimentos, FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES); venham a ser solicitadas pelo(s)

10.6. Comunicar imediatamente ao(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) qualquer irregularidade ocorrida quando ao fornecimento dos gêneros e produtos;

10.7. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento diário do contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, ensejam medidas corretivas;

10.8. Executar a fiscalização dos fornecimentos prestados por intermédio dos fiscais do contrato devidamente nomeados em Portaria;

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios;

11.2. Entregar os itens no Deposito Central da SEMED, o qual será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento.

11.3. Comunicar ao responsável/fiscal da DSGA, eventuais imprevistos que impeçam a entrega dos gêneros alimentícios na data e horário programados no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência.

11.4. As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas à entrega do produto, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. Atender as solicitações dos responsáveis pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE/SEMED sobre qualquer produto, método inadequado, ainda, funcionário que apresente comportamento incompatível com o trabalho;

11.6. Manter todos os itens perecíveis acondicionados de forma adequada e sob refrigeração, de acordo com o recomendado nos rótulos dos produtos alimentícios, desde o armazenamento até o momento da entrega nas escolas;

11.7. Manter em condições adequadas as instalações para o armazenamento de alimentos.

11.8. Manter as áreas externas livres de entulhos, sucatas e materiais fora de uso.

11.9. O local interno de armazenagem deve ser fresco, ventilado e iluminado, sem infiltrações e umidade; deve ser mantido limpo, livre de resíduos e sujeiras para evitar a presença de pragas urbanas; deve ser periodicamente higienizado e desinfetado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR

produtos apropriados;

11.10. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

11.11. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Educação - SEMED/AP, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A **CONTRATADA** não deverá prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente CONTRATO e dos fornecimentos a ele inerentes;

11.13. Solicitar da **CONTRATADA**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

11.14. Responsabilizam-se pela saúde dos seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

11.15. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

11.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

11.17. Manter, na direção do fornecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

11.18. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal e Estadual, Seguridade Social — INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas e equivalentes atestadas pelo fiscal do Contrato que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

12.2. Caso seja detectado qualquer problema na documentação referente à regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR

será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com rescisão contratual e multa prevista em cálculos próprios;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. Não efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= TX 100 1	6 100	1-0,0001644
365	365	

TX—Percentual da taxa anual=6%

12.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

12.6. Por ocasião do pagamento a empresa deverá comprovar a inexistência de débitos insetos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município de Macapá/AP - PROGEM.

12.7. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterado procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art.17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

14- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, conforme o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

15- DO TERMO DE CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

15.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (dozes) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, podendo o presente objeto ser considerado um fornecimento contínuo devido à sua natureza.

15.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

15.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e

15.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15.1.10 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15.2. Após homologado o resultado da Licitação, a SEMED, convocará a empresa vencedora do certame para assinatura da ata conforme a necessidade de abastecimento das Escolas Municipais de Macapá.

15.3. A SEMED convocará a empresa adjudicada para retirada da respectiva Nota de Empenho.

15.4. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento dos gêneros. Este prazo pode ser prorrogável uma única vez, quando solicitado pela empresa adjudicada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a empresa à aplicação de sanções.

15.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR

de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.7. Ao retirar a nota de empenho, a empresa Adjudicada obriga-se a fornecer os produtos conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e também na proposta apresentada na licitação. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Termo de Referência.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa sem prejuízo das cominações legais e multa à licitante e a adjudicatária que:

16.2. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

16.4. Apresentar documentação falsa,

16.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.6. Não manter a proposta;

16.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.9. Fizer declaração falsa;

16.10. Cometer fraude fiscal;

16.11. A empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

16.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Secretaria Municipal de Educação — SEMED poderá garantir a defesa prévia, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

16.13. Advertência — por escrito;

16.14. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

16.15. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

16.16. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.17. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e caso não cumprida serão cobradas judicialmente.

16.18. Compete a Secretaria Municipal de Educação — SEMED, a aplicação das penalidades previstas no Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

16.19. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

17- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a)** Poderão participar desta licitação as Microempresas, empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal estadual e municipal, podendo ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital, e;
- b)** Comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos no Edital.

18 - DO BENEFÍCIO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

18.2. O microempendedor individual, microempresa a empresa de pequeno mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do(a) Pregoeiro(a) e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

18.3. Não sendo contratado microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

18.6. O disposto acima não impede a contratação dos microempendedores, microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

18.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR**

adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, descia que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

18.9. Fica estabelecida prioridade de aquisição dos bens das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.10. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Parlamentar 123/2006 objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional do Estado do Amapá, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas em empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediadas local ou regionalmente até o teto de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, procedendo da seguinte forma:

18.11. A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior a a q uela considerada vencedora da licitação situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

18.12. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediada local ou regionalmente com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 17.1 na ordem classificatória, para o exercício;

18.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local ou regionalmente, será por sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

18.14. O benefício de que trata o item 17.1 será aplicado após a fase de lance via site e mensagem com os licitantes.

18.15. Caberá ao licitante acompanhar no sistema todos os procedimentos;

Macapá-AP, 29 de maio de 2025.

Responsável(s) pela elaboração:

YAN KELVIN SILVA RODRIGUES

Diretor(a) do Departamento de Segurança e Gestão Alimentar
Portaria nº - SEMED/PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E GESTÃO ALIMENTAR

Anexo I - Descrição e quantidade

Disponibilizado digitalmente